PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, **nº 035/2019** de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Pregoeira e sua Equipe de Apoio deste Município. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Presencial **nº 035/2019**, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e **ADJUDICO** o objeto licitado à firma: IRAN VIEIRA VERAS (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ: 07. 622.227/0001- 18, cotando o valor de **R$398.000,00**, (trezentos e noventa e oito mil reais) para o item: 2 – Diesel S10 e **R$476.000,00** (quatrocentos e setenta e seis mil reais) para o item: 3- gasolina comum, ao todo soma se um total de **R$874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais), para o certame**, conforme os preços unitários da proposta vencedora, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no relatório, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.

Cumpra-se.

Cocal dos Alves, (PI), 08 de janeiro de 2020

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020
REF:PP Nº035/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI **CONTRATADA**: IRAN VIEIRA VERAS (POSTO SÃO FRANCISCO), CNPJ: 07. 622. 227/0001 – 18 **- OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados do petróleo, conforme especificações constantes do anexo I e quantidades constantes do Pregão **nº 035/2019** - **FONTE DE RECURSOS:** recursos do Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Fms,Fus Pab, Fundeb, Qse, Pnate, Igd, Fmas, Creas,Cras, e outros recursos – **DO VALOR:** valor de **R$398.000,00**, (trezentos e noventa e oito mil reais) para o item: 2 – Diesel S10 e **R$476.000,00** (quatrocentos e setenta e seis mil reais) para o item: 3- gasolina comum, ao todo soma se um total de **R$874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais), para o certame**, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora - **PRAZO**: 31 de dezembro de 2020 – Cocal dos Alves, PI, 08 de janeiro de 2020 – Secretário de Administração de Cocal dos Alves – PI.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI – PI e a EMPRESA M. & G TELECON LTDA.

No segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI – PI.**, COM SEDE NA Rua Ditôso Mendes, S/N, Centro, inscrita no CNPJ nº 04.149.081/0001-47, neste ato representada por seu Presidente Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 4.794.617, expedida pela SSP/PI e CPF nº 782.187.641-00, infra – assinado, no uso da sua competência que lhe foi atribuindo regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **M & G TELECON LTDA,** com sede social na Av. Laurentino Pereira Neto, nº 3029, Centro, na cidade de São Francisco do Piauí – Piauí, inscrita no CNPJ Nº 28.592.396/0001-22, neste ato representada pela sócia administradora **GLEYSSYANEY DE SOUSA OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade nº 39.228-218-5/SSP/SP e CPF nº 042.462.473-75, doravante denominada **CONTRATADA,** resolveram celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratada obriga-se a prestação de serviços de sinal de internet com cabeamento de rede e sistema de wi-fi, manutenção preventiva e corretiva de toda a rede instalada na Câmara Municipal de São Francisco de Piauí -Pi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a repor quaisquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiros na execução deste Contrato, por pessoa ou equipamentos sob sua responsabilidade, ressarcindo, impreterivelmente e inquestionalmente no prazo de 20 (vinte) dia úteis do recebimento da comunicação do serviço.

Durante a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá atender ás determinações e exigências da CONTRATANTE no que se refere ao objeto da contratação, com o propósito de obter o melhor resultado na execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termo da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até dia 30 (trinta) de cada mês, protocolados e devidamente instituídos de nota fiscal de serviço.

A ordem de pagamento será emitida em favor da CONTRATADA em agencia bancaria indicada pela CONTRATADA.

PARGRAFO ÚNICO – Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompido o pagamento até a regularização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No período da vigência do Contrato não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS OU QUALQUER IRREGULARIDADE PREVISTA NO ARTIGO 87 DA LEI Nº .8.666/93

PARAGRAFO ÚNICO – pela inexecução total ou parcial poderá ser aplicado multa na seguinte forma:

I – As falhas sanáveis na execução de serviço acarretarão a aplicação de advertência á contratada.

II – O atraso superior a dois dias na execução dos serviços e que não sejam causados por fenômenos naturais e ou originados por obstruções de terceiros deverá ser descontado no pagamento de mês da ocorrência, conforme extrato de acesso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Será rescindido o contrato no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias da data prevista para início da execução dos serviços e nos demais casos previstos nas Cláusulas anteriores e falta de compromisso das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E DATA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados deverão atender as necessidades da Câmara Municipal da Cidade de Francisco do Piauí-PI

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Oeiras – Piauí como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvido de comum acordo entre as partes.

E assim estarem ajustados e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Francisco do Piauí (PI), 02 de Janeiro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Gleyssyaney de Sousa Oliveira
M & G TELECON LTDA
CONTRATADA